



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.266

= AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACAREÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Jacareí autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública do Estado de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotação consignada em orçamento, podendo ser suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2º DE agosto DE 1.985


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

muja

LEI Nº 2.266 - Fls. 02 (Minuta de Convênio)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, PARA O DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró nº 39, nesta Capital, representada por seu Secretário Dr. JORGE da CUNHA LIMA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 22.766, de 09 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA e o MUNICÍPIO DE JACAREÍ, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.266, de de de 198...., doravante denominado MUNICÍPIO, na presença de testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de Jacareí e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da SECRETARIA, a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

mesa

LEI Nº 2.266 - Fls. 03 (Minuta de Convênio)

cumpridas por intermédio da Divisão de Biblioteca do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública Municipal;

II - dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para a construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública Municipal;

III - promover medidas visando facilitar a aquisição de acervo da Biblioteca Pública Municipal;

IV - incluir a Biblioteca Pública Municipal:

a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b) nos circuitos de bens culturais.

V - ceder em consignação livros, revistas, etc., para organização de "Feira de Livros";

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas / do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - manter instalações adequadas para se diar a Biblioteca Pública, vem como responsabilizar-se pela cons tituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessá rios ao seu funcionamento;

II - manter a Divisão de Bibliotecas in formada sobre o andamento de medidas, especialmente as relaciona das aos seguintes temas:

a) alterações na legislação municipal / que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b) constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.266 - Fls. 04 (Minuta de Convênio)

c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA.

III - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções relacionadas ao Sistema, realizadas / com o concurso da SECRETARIA;

IV - fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

A SECRETARIA compromete-se, ainda a contribuir com a importância de CR\$. (.....) destinada à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública a ser paga na seguinte conformidade.....

CLÁUSULA SEXTA

As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, Agência....., onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente nº

CLÁUSULA SÉTIMA

A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA

A SECRETARIA deverá, em relação ao Bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação de atividades desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.266 - Fls. 05 (Minuta de Convênio)

CLÁUSULA NONA

As despesas dos convenientes decorrentes do presente convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

I - da SECRETARIA:.....

II- do MUNICÍPIO:.....

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advenham deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio vigorará pelo prazo de anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

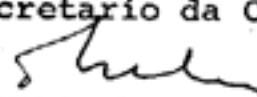
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para a solução de quaisquer questões que eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em..... vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo,

JORGE DA CUNHA LIMA
Secretário da Cultura


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: